



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de outubro de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX-68/2023

Processo nº 5.903/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação de imóveis no Município.

O projeto visa possibilitar a alienação, mediante processo licitatório, regrado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos imóveis descritos no anexo. Importante frisar que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são imóveis que, por suas condições e peculiaridades, são dispensáveis para o perfeito atendimento das necessidades públicas de responsabilidade da administração.

Outrossim, precisamos destacar que, havendo no Município bens imóveis sem destinação específica para uso da coletividade, torna-se imperioso que a administração procure formas de aplicar políticas públicas que beneficiem diretamente o cidadão.

Nesse caso, o proveito econômico auferido com as alienações será destinado a programas habitacionais no Município e a aquisição de equipamentos públicos que possam, de forma efetiva, trazer benefícios a coletividade, diverso do que ocorre com os imóveis em questão.

Tal medida favorecerá milhares de pessoas, visando uma gestão eficiente dos recursos patrimoniais imobiliários, bem como a arrecadação de recursos financeiros para atender as demandas de investimentos, favorecimento na construção e manutenção de UBS, hospital público municipal, escolas além de proporcionar uma nova e eficaz destinação aos imóveis públicos, uma destinação produtiva utilizada em sua alienação como um dos instrumentos para o alcance dos seus objetivos desta urbe.

Vale mencionar, ainda, que Município não auferem qualquer vantagem econômica com a exploração dos imóveis ora alienados, pelo contrário, os custos com a manutenção dos prédios consomem considerável gama de recursos.

Assim, tendo a pretensão de proporcionando melhorias na qualidade de vida dos sorocabanos, através de investimento robusto nas áreas mais carentes, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente projeto em Lei, reitero protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

RODRIGO  
MAGANHATO:  
27362401892

Assinado de forma digital  
por RODRIGO  
MAGANHATO:27362401892  
Dados: 2023.10.02 18:09:10  
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis discriminados no Anexo desta Lei, passando a integrar o rol dos bens dominiais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, onerosamente, os bens imóveis discriminados no Anexo desta Lei, que compõe o patrimônio Municipal.

Art. 3º Os imóveis descritos no Anexo poderão ser objeto de venda, através de competente processo licitatório, observada a legislação em vigor, por preço não inferior ao das respectivas avaliações, atualizadas à época da licitação, mediante laudo fundamentado.

Art. 4º A Administração Pública, ao elaborar o instrumento convocatório para alienação dos imóveis, adotará como critério básico para selecionar a proposta mais vantajosa, dentre outros, o maior preço oferecido acima da avaliação e pago à vista.

Art. 5º Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei serão creditados na conta Alienação de Bens, aberta em instituição financeira para fim exclusivo de utilização dos recursos auferidos através da presente, e classificados como Receita de Capital, vedada sua utilização em despesa corrente, em observância ao disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º O valor apurado em decorrência da alienação de cada imóvel será convertida em renda do Município, cujo produto será obrigatoriamente aplicado em planejamento e execução de obras públicas e infraestrutura, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, contrapartida de convênios, programas habitacionais e outros destinados a melhorar as condições de vida da população.

Art. 7º As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital, respeitadas as legislações em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura, bem como eventuais encargos correrão por conta do adquirente.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.897, de 4 de julho de 2014.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

## ANEXO

### RELAÇÃO DE IMÓVEIS:

1º Imóvel: Um terreno com a área de 4.855,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), sito no Bairro Córrego - Fundo, perímetro urbano, neste Município; situado a Rodovia Raposo Tavares, Km 108 + 600 m (cento e oito quilômetros mais seiscentos metros), medindo 82,00 m (oitenta e dois metros) de frente para a referida Rodovia; 55,00 m (cinquenta e cinco metros) nos fundos, confrontando com remanescente de propriedade de Roberto Sandovetti Fluminhan e outros: 70,00 m (setenta metros) do lado direito de quem da estrada olha para a rodovia, confrontando com propriedade de Roberto Sandovetti Fluminhan e outros e 75,02 m (setenta e cinco metros e dois centímetros) do lado esquerdo, onde divide, por cerca de arame, com Antonio Polo ou sucessores. Matrícula nº 4.773.

2º Imóvel: O lote de terreno sob o nº 19, da quadra “K”, do loteamento denominado Parque Três Meninos, com a área de 268,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: na frente onde mede 6,00 m (seis metros) em reta, com a Rua nº 13, mais 14,13 m (quatorze metros e treze centímetros) em curva na confluência dessa rua com a rua 12; pelo lado direito de quem da rua 13 olha para o terreno, onde mede 10,00 m (dez metros) com a rua 12, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo onde mede 19,00 m (dezenove metros), com o lote nº 20 e pelos fundos onde mede 15,00 m (quinze metros), com o lote nº 18. Matrícula nº 61.580.

3º Imóvel: O lote de terreno nº 101, da quadra “M” do loteamento denominado “Jardim do Abaeté” com área de 307,62 m<sup>2</sup> (trezentos e sete metros quadrados e sessenta e dois centésimos de metro quadrado), com as seguintes medidas e confrontações: na frente onde mede 4,00 m (quatro metros) em reta, com a rua 1, mais 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva, na confluência dessa rua com a rua 14 com a qual faz esquina; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno onde mede 16,00 m (dezesesseis metros) com a rua 14, pelo lado esquerdo onde mede 25,00 m (vinte e cinco metros) com o lote nº 102, e nos fundos onde mede 13,00 m (treze metros), com o lote nº 102. Matrícula nº 30.114.

4º Imóvel: o lote de terreno sob o nº 4, da quadra “G”, da Vila Guimarães, com frente para a Avenida Ajardinada nº 1, medindo 10,00 m (dez metros) de largura por 30,00 m (trinta metros) de comprimento, encerrando a área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), confrontando pelo lado direito com o lote nº 3; pelo lado esquerdo com o lote nº 5, e no fundo com o lote nº 16. Matrícula nº 22.484.

5º Imóvel: O terreno designado por lote nº 8, do loteamento industrial denominado “Jorge Guilherme Senger”, situado no Bairro da Ronda, com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua Moacyr Ozeas Guitti, mede em reta 47,00 m (quarenta e sete metros), e mais 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) em curva, na confluência da citada Rua Moacyr Ozeas Guitti, com a Rua 4, com a qual faz



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

esquina; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 29,00 m (vinte e nove metros), confronta com a Rua 4; do lado esquerdo, na mesma situação, mede 49,00 m (quarenta e nove metros), confronta com o lote nº 6; e nos fundos, mede 67,00 m (sessenta e sete metros), confronta com o lote nº 7, encerrando área de 3.197,16 m<sup>2</sup> (três mil, cento e noventa e sete metros quadrados e dezesseis centésimos de metro quadrado). Matrícula nº 214.716 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba.

6º Imóvel: O terreno designado por lote nº 7, do loteamento industrial denominado “Jorge Guilherme Senger”, situado no Bairro da Ronda, com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Avenida Comendador Camilo Julio, mede em reta 47,00 metros, e mais 31,42 metros em curva, na confluência da citada Avenida Comendador Camilo Julio, com a Rua 4, com a qual faz esquina; do lado direito, de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 76,00 metros, confronta com o lote nº 6; do lado esquerdo, na mesma situação, onde mede 56,00 metros, confronta com a Rua 4; e nos fundos, onde mede 67,00 metros, confronta com o lote nº 8, encerrando área de 5.006,16 metros quadrados. Matrícula nº 214.715 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba.

7º Imóvel: Um terreno designado por Área Institucional, do loteamento denominado “Jardim Residencial Tivoli Park”, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Estrada Municipal da Vossoroça; daí segue em reta 29,06 metros, deflete à direita e segue em reta 42,21 metros, confrontando ambas as medidas com a referida Estrada; deflete à direita e segue em reta 207,94 metros, confrontando com a propriedade de Nidia Cepellos de Sampaio e Benedito José Sampaio; deflete à direita e segue em reta 28,27 metros, deflete à direita e segue em reta 140,91 metros, deflete à direita e segue em reta 115,92 metros, confrontando essas medidas com a Área Reservada; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 13.409,92 metros quadrados. Matrícula nº 128.902 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - Estado de São Paulo.